DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8502/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16449/2014
PROTOCOLO	: 1562695
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
RESPONSÁVEL	: LAERCIO ARRUDA
TIPO DE PROCESSO	: PENSÃO
INTERESSADOS	EDUARDO ANDREI BALBUENA VIEIRA E MILENA DE ASSIS BALBUENA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a pensão por morte concedida a EDUARDO ANDREI BALBUENA VIEIRA E MILENA DE ASSIS BALBUENA, filho e cônjuge beneficiários do servidor falecido Hilton Caio Vieira, da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, para fins de registro.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de pensão por morte, sugerindo o registro, conforme Análise nº 6703/2015.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 14462/2015, opinando pelo registro da concessão em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Após analisar os documentos encartados aos autos constato que Eduardo Andrei Balbuena Vieira e Milena de Assis Balbuena fazem jus ao benefício de pensão por morte, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a dependência econômica dos beneficiários ao segurado falecido.

Os proventos foram fixados integrais no valor de R$ 1.273,08 (um mil duzentos e setenta e três reais e oito centavos), que deverá ser dividido em 2 quotas iguais, cabendo 50% para cada dependente, sendo vitalício em relação ao

cônjuge e temporário em relação ao filho.

A concessão em exame foi encontra amparo legal no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal e art. 8º, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 108/06, efetivada por meio da Portaria nº 113/14, publicada na página 26 do Diário Oficial do Município de Dourados nº 3853, de 14 de novembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo registro da pensão por morte concedida a EDUARDO ANDREI BALBUENA VIEIRA E MILENA DE ASSIS BALBUENA, filho e cônjuge beneficiários do servidor falecido Hilton Caio Vieira, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal e art. 8º, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 108/06, efetivada por meio da Portaria nº 113/14, publicada na página 26 do Diário Oficial do Município de Dourados nº 3853, de 14 de novembro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 5 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP